



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.454/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

ANUNCIADO: “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução de obras públicas qque enumera”.

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.

Elário Rosa da Silva
Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Jorge Ribeiro
Ver. JORGE RIBEIRO
Relator

Carlos Toillier
Ver. CARLOS TOILLIER
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.454/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO
ENUNCIADO: “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera”.

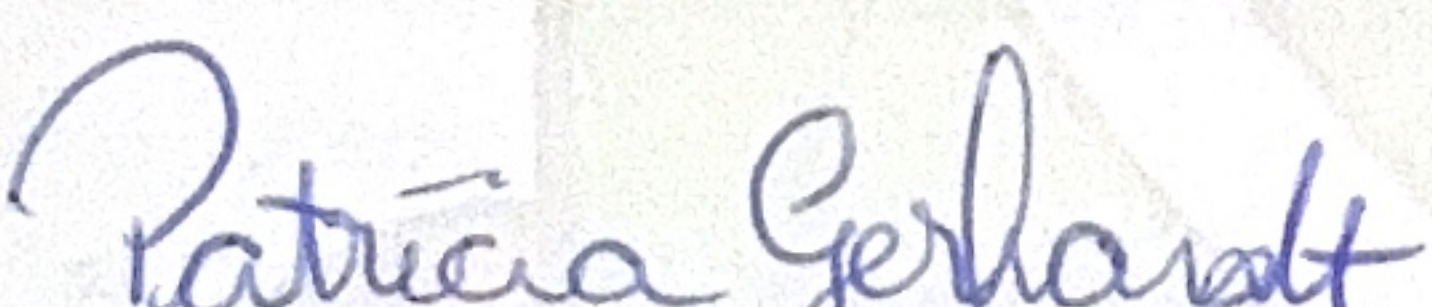
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

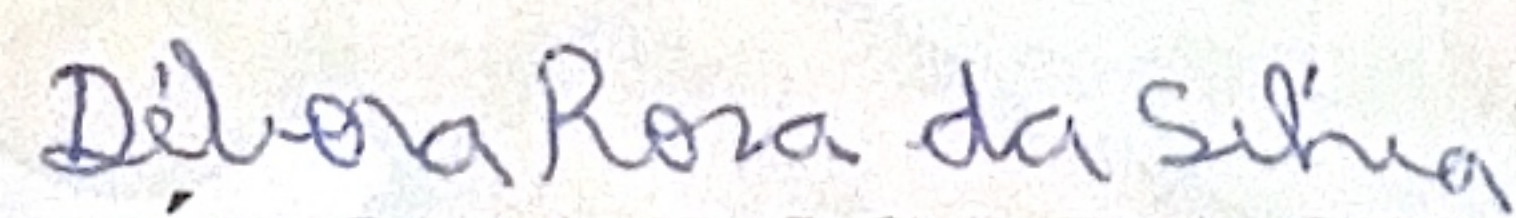
Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

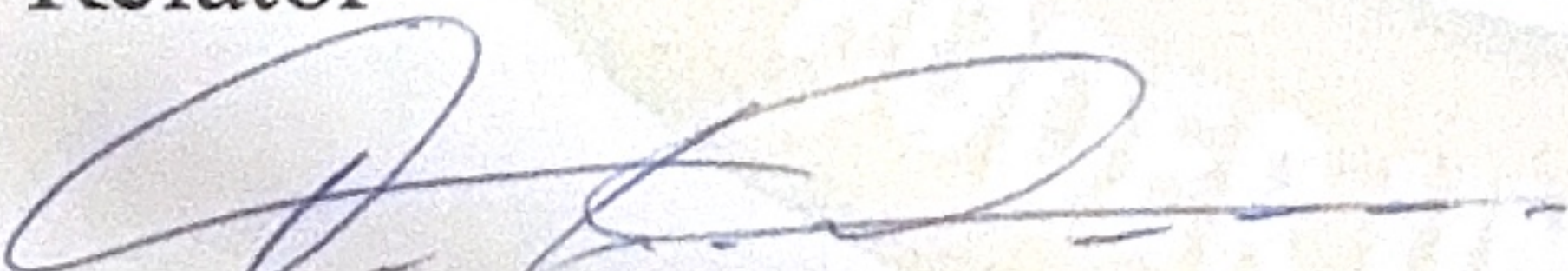
Isto posto recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.


Ver. PATRÍCIA GERHARDT
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 054/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.454/2026. Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução de obras públicas de pavimentação asfáltica nas Ruas Pedro Azevedo, Fredolino Gerhardt e Guilherme Meurer.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.454/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução de obras públicas de pavimentação asfáltica nas Ruas Pedro Azevedo, Fredolino Gerhardt e Guilherme Meurer, no Município de Vale Verde/RS.

O projeto estabelece, em síntese:

1. incidência da contribuição apenas sobre imóveis com frente para as vias beneficiadas;
2. limitação individual da cobrança ao montante correspondente à valorização imobiliária obtida;
3. limitação do ressarcimento ao percentual máximo de 30% do custo final da obra;
4. publicação de edital prévio contendo delimitação da área beneficiada, memorial descritivo, orçamento, parcela do custo a ser ressarcida e plano de rateio;
5. publicação posterior do demonstrativo do custo final da obra;
6. observância do Código Tributário Municipal no lançamento da contribuição.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

~~fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.~~

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para instituir e arrecadar tributos de sua competência, nos termos do art. 30, inciso III, bem como do art. 145, inciso III, da Constituição Federal, que prevê expressamente a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

A contribuição de melhoria também encontra disciplina nos arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, os quais estabelecem os requisitos para sua instituição e cobrança, bem como, encontra-se estabelecido no artigo 72 da Lei Municipal 1.682/2017 (Código Tributário do Município).

Assim, a matéria insere-se na competência tributária municipal, sendo adequada a iniciativa do Poder Executivo.

A contribuição de melhoria possui natureza tributária vinculada à valorização imobiliária decorrente de obra pública.

Seu objetivo é permitir que o Poder Público recupere parte do investimento realizado quando houver efetiva valorização dos imóveis diretamente beneficiados.

O projeto observa os principais requisitos constitucionais e legais exigidos para a cobrança do tributo. E, também estabelece dois limites relevantes:

1. o valor individual não poderá exceder a valorização do imóvel beneficiado;
2. o ressarcimento global ficará limitado ao percentual máximo de 30% do custo final da obra.

Tais limitações mostram-se compatíveis com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva, além de resguardarem a legalidade tributária.

Importante destacar que a contribuição de melhoria exige efetiva valorização imobiliária, não podendo ser utilizada como mecanismo genérico de custeio de obras públicas.

Assim, a futura cobrança deverá estar devidamente fundamentada em critérios técnicos e avaliação idônea da valorização decorrente da obra.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

O Projeto prevê publicação prévia de edital contendo os elementos essenciais da obra e posterior demonstrativo do custo final, em consonância com o art. 82 do CTN. Também prevê observância ao Código Tributário Municipal quanto ao lançamento e cobrança do tributo.

Tal previsão atende aos princípios do contraditório, publicidade, transparência e segurança jurídica, permitindo aos contribuintes ciência prévia acerca da incidência tributária e eventual impugnação administrativa.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.454/2026**, por atender aos requisitos previstos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional para instituição e cobrança de contribuição de melhoria decorrente de obra pública.

Ressalva-se que a efetiva cobrança do tributo deverá observar rigorosamente os critérios técnicos de valorização imobiliária, os procedimentos previstos no Código Tributário Municipal e os princípios do devido processo tributário.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 27 de maio de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.05.27 15:55:44
-03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br